



ATA DA 61<sup>a</sup> (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA GESTÃO 2022/2025 DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2023, DE FORMA HÍBRIDA (VIRTUAL E PRESENCIAL).

No vigésimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, no Plenário do Instituto dos Advogados Brasileiros, reunidos de forma presencial e virtualmente, por meio da Plataforma Zoom, no endereço <https://us06web.zoom.us/j/83927721228>, verificado o quórum com a presença dos sócios presentes, conforme previsto no art. 54, § 1º, do Regimento Interno, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente em exercício, Dr. Carlos Eduardo de Campos Machado, tendo sido a mesa composta pelo Secretário-Geral, Doutor Jorge Rubem Folena de Oliveira, e pela Diretora-Secretária Dra. Edmée da Conceição Ribeiro Cardoso, a quem coube a secretaria dos trabalhos. O Doutor Carlos Eduardo cumprimentou a todos e todas, realizou, como de praxe, sua autodescrição em auxílio às pessoas com deficiência visual, e agradeceu a presença dos sócios e sócias identificados presencialmente e na plataforma tecnológica na sexagésima primeira plenária híbrida da Casa de Montezuma. Em seguida, foi disponibilizada para leitura a ata da 56<sup>a</sup> Sessão Ordinária Híbrida do IAB realizada em 23 de agosto de 2023. Prosseguindo, foi convidado o Dr. José Geraldo Antônio para tomar posse como membro efetivo, sendo saudado pelo seu proponente, Dr. Sergio Francisco Aguiar Tostes e também pelo Dr Carlos Eduardo Machado. Prosseguindo com as posses, foi chamada para mesa de trabalho a Dra. Paloma Peixoto Pinto para ser empossada como membro efetivo. A Dra. Paloma foi saudada pelo Dr. Sergio Francisco Aguiar Tostes. Na sequência foi empossada como membro honorário a Dra. Patrícia Vianna de Medeiros Ribeiro, sendo saudada pela Dra. Rita Cortez. Por fim, foi empossado como membro efetivo o Dr. João Pedro Drummond Marques Leitão, sendo saudado pelo Dr. Carlos Eduardo de Campos Machado. Após, foram colocadas as propostas de novos sócios para serem lidas, sendo elas: 1. Membro Honorário (RJ) Procuradora de Justiça Militar Proposto: Dra. Adriana Santos Imbrosio Proponente: Dra. Maria Lucia Sales Gyrão 2. Membro Honorário (RJ) Professora Universitária Proposto: Dra. Janaina Roland Matida Proponentes: Dra. Marcia Dinis e Dra. Simone Schreiber; 3. Membro Efetivo (RJ) Proposto: Dr. João Luiz Baltasar Jardim Proponente: Dra. Marcia Dinis 4. Membro Efetivo (DF) Proposto: Dra. Márcia Guasti Almeida Proponentes: Dr. Carlos Eduardo De Campos Machado e Dra. Marcia Dinis; 5. Membro Efetivo (RJ) Proposto: Dr. Raphael Aguiar Mihaliuc Proponente: Dr. Marcio Gaspar Barandier; 6. Membro Honorário



(RJ) Defensor Público Proposto: Dr. Rodrigo Duque Estrada Roig Soares Proponentes: Dra. Roberta Duboc Pedrinha e Dra. Marcia Dinis; 7. Membro Honorário (RS) Oficial de Justiça Proposto: Dr. Veyzon Campos Muniz Proponentes: Dra. Carmela Grüne e Dr. Jorge Rubem Folena de Oliveira. Dando sequência à pauta, foi colocada votação a **indicação nº 55/2023**, de autoria do Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, sobre o estudo de constitucionalidade dos limites da atuação do Ministério Público Federal na esfera internacional, com base em acordos e cooperação feitos pela Força Tarefa Lava Jato com órgãos de outros países sem a anuência do Estado brasileiro e causando prejuízos, danos e retrocessos à democracia, à soberania, à economia e ao regular funcionamento das instituições. Necessidade de estudo na esfera constitucional e infraconstitucional da competência do Ministério Público Federal enquanto Função Essencial à Justiça, para estes procedimentos, bem como apuração de responsabilidades, condutas, infrações e desvio de finalidade na atuação dos Procuradores da República integrantes da Força Tarefa, observados devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Colocada em votação, a indicação teve a sua pertinência aprovada, devendo ser encaminhada à Comissão de Direito Constitucional para elaboração de parecer. Em seguida foi apresentada a **indicação nº 56/2023**, de autoria da Dra. Danielle Marques de Souza e do Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira. Colocada em votação, a indicação teve a sua pertinência aprovada, devendo ser encaminhada às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direito do Trabalho e de Seguridade Social para elaboração de parecer. Seguindo, foi colocada em votação a pertinência da **indicação nº 57/2023**, de autoria do Dr. Bernardo José Ferreira Gicquel de Deus, que trata sobre a Consulta Pública 28/2023. Contribuição do IAB. Comercialização de energia elétrica. Aprimoramento da Resolução Normativa que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o Ambiente de Contratação Livre - ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição. Aprovada a pertinência e o pedido de tramitação em regime de urgência, a indicação deverá ser encaminhada à Comissão de Energia e Transição Energética para elaboração de parecer. Por fim, foi apresentada a **indicação nº 58/2023**, também de autoria do Dr. Bernardo José Ferreira Gicquel de Deus, sobre o Projeto de Lei 2263/2023 ("PL 2263/2023") que objetiva alterar a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, impedindo que as agências reguladoras procedam a licitação para a concessão de serviço público. Colocada em votação, a indicação teve a sua pertinência



aprovada, devendo ser encaminhada às Comissões de Energia e Transição Energética, de Infraestrutura e de Direito Administrativo. Dando sequência à pauta, foi apregoado o **parecer na indicação nº6/2022**, que trata sobre Projeto de Lei 168/22. Altera o Código Penal Decreto-lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940, e o Código de Processo Penal Brasileiro, Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, em relação à prisão em flagrante delito e apresentação espontânea, de relatoria do Dr. Antônio Pedro Melchior Marques Pinto, pelas Comissões de Direito Penal e de Criminologia. O parecer conclui que a proposta é inconstitucional, no mínimo, por violação ao art. 5º, inciso LV, que assegura a presunção de inocência (no caso, enquanto regra de tratamento), e inciso LXI, que define as condições pelas quais uma pessoa pode ser presa dentro do território brasileiro, ou seja, “senão em flagrante ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente”. Colocado em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. Seguindo, foi colocada em votação a proposta de novo membro efetivo, Dr. Fabrizio Bon Vechio, proposto pelo Dr. Marcio Barandier. A proposta restou aprovada. Por fim, foi lida a lista de doações à Biblioteca Daniel Aarão Reis. Às vinte horas, não havendo mais assuntos a serem tratados, o Presidente deu por encerrada a 61ª Sessão Ordinária híbrida. Para constar, eu, Edmée da Conceição Ribeiro Cardoso, lavrei a presente ata, que está assinada por mim, assim como pelo Dr. Carlos Eduardo de Campos Machado.

Carlos Eduardo de Campos Machado  
1º Vice-Presidente do IAB

Edmée da Conceição Ribeiro Cardoso  
Diretora Secretária